

nos exercícios seguintes, o orçamento consi-  
gnará verbas necessárias ao atendimento  
das obrigações respectivas, para a hipótese  
de as quotas do fundo de participação,  
dos Municípios por qualquer motivo se  
revelarem insuficientes, para o pagamento  
das obrigações contratuais

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor  
na data da sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 02 de outubro de 1913

(a) Waldomiro Louadi - Presidente.

Jayme Barros - Secretário

Vereadores -

Alex Faria de Carvalho.

José Dalani

Joacir Pires da Silva

João Natos Neves

Lucide Ribeiro França.

---

Lei nº 69/13.

Dispõe sobre anulações e  
suplementações de verbas do  
orçamento vigente.

A Câmara Municipal de Boa

Companhia, Caixa do Espírito Santo,  
 em sessão extraordinária reunida  
 pelo chefe do poder executivo  
 municipal, aprovou nos termos  
 seguintes lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Boa  
 Esperança, autorizado a emitir do  
 seguinte (seguido) seguinte os seguintes verbos:

4.1.1.0 - Obras Públicas  
 Água e Gás

03 - Proaquecimento e conclusão de obras  
 Ex. R\$ 4.514,00

4.1.1.3 - Proaquecimento e conclusão de obras Ex. R\$ 1.000,00  
 4.1.1.3 - Proaquecimento e conclusão de obras Ex. R\$ 1.000,00

Total  
 Ex. R\$ 5.514,00

Art. 2º - Com os recursos decorrentes das  
 ações acima, fica igualmente o Sr. Prefeito  
 Municipal, autorizado a complementar as  
 seguintes verbos do orçamento vigente:

4.1.3.0 - Equipamentos e instalações  
 4.1.3.0 - 03 - Automóveis, autocamionetes e outros

4.1.3.0 - Veículos de frota mecânica Ex. R\$ 4.514,00

3.1.4.0 - Encargos diversos

13 - Outros encargos  
 Ex. R\$ 1.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na  
 data da sua publicação, revogadas as  
 disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 02 de outubro de  
1943.

(a) Waldomiro Corradi - Presidente.

Gayme Barros - Secretário.

Vereadores.

Alceu Faria de Carvalho

Jose Valari

Joacim Pires da Silva

João Natos Neves

Acide Ribeiro Franca.

---

Lei nº 10/43

Dispõe sobre anulações e  
suplementações de verba do  
orçamento vigente e abertu-  
ra de crédito especial.

A Câmara Municipal de Boa Espe-  
rança, Estado do Espírito Santo, em sessão  
ordinária realizada a 15 de outubro de 1943,  
aprovou a lei nos termos abaixo:

Art 1º - Lica o sr. Prefeito Municipal  
de Boa Esperança, Estado do Esp. Santo  
autorizado a anular do orçamento  
vigente as seguintes verbas:

Diocão, transporte e Comunicação;

4.0.0.0 - Equipamentos e Instalações

4.1.3.0.03 - Automóveis, Autocaminhões